

SISTAC – SISTEMAS DE ACESSO S.A.

CNPJ/MF nº 00.832.397/0001-88

NIRE 33.3.0028756-6

ATA DE REABERTURA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A., REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 10h, SUSPENSA E REABERTA EM 28/12/2023, ÀS 20h.

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada, em primeira convocação, no dia 28 de dezembro de 2023, às 20:00 horas, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma digital chamada *Microsoft Teams*, disponibilizado pela Sistac – Sistemas de Acesso S.A. (“**Emissora**”), aos debenturistas habilitados, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”).

2 PRESENÇA: Presentes debenturistas, em primeira convocação, detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme lista de presença de debenturistas presentes anexa à presente ata (“**Debenturistas**” e “**Lista de Presença**”, respectivamente), da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), conforme se verificou pela assinatura constante da Lista de Presença. Presentes, ainda, os representantes da **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), e os representantes da Emissora.

3 CONVOCAÇÃO: A realização da convocação da presente assembleia geral de Debenturistas (“**AGD**”) observou os termos do Art. 124, §1º inciso II e , §4º , do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Cláusula 9 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da SISTAC – Sistemas de Acesso S.A.*” celebrado em 15 de fevereiro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), aditado de tempos em tempos, mediante publicação no Jornal Diário do Acionista (“**Jornal de Publicação**”) nos dias 09, 12 e 13 de dezembro de 2023.

4 MESA: Presidida pelo Sra. Viviane dos Santos Saraiva, e Secretariada pelo Sr. Guilherme Lucio da Silva Neto.

5 ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

5.1 Concessão de anuência prévia temporária para o eventual descumprimento pela Emissora do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente com relação à apuração a ser realizada em 31 de dezembro de 2023, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da Emissão, conforme previsto no item (xvii) da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão.

Após a referida apuração, o Índice Financeiro continuará a ser realizado anualmente, sendo que a próxima apuração será referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024, conforme previsto na Escritura de Emissão; e

5.2 Autorização à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realização de todos os atos necessários à implementação das deliberações previstas no item acima.

6 DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia geral de Debenturistas, os Debenturistas presentes, após exame e discussão das matérias.

6.1 Titulares de 100% (cento por cento) das Debêntures em circulação votaram a favor do consentimento prévio (*waiver*) para a dispensa pela Emissora do cumprimento do Índice Financeiro, nas apurações relativas à anuência prévia temporária para o eventual descumprimento pela Emissora do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente com relação à apuração a ser realizada em 31 de dezembro de 2023, nos termos do item (xvii) da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, não declarar o vencimento antecipado das obrigações no âmbito da Emissão devido ao referido descumprimento. Fica certo que o *waiver* de que trata esta matéria estará condicionado (1) ao pagamento pela Emissora, a todos os titulares das Debêntures, de prêmio equivalente à 1,00% (um inteiro por cento) *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 10/01/2024 (“**Waiver Fee**”), multiplicado pela quantidade de Debêntures detida por cada debenturista; e (2) à aprovação da alteração da Remuneração incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, de modo que a Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão passará a vigor conforme a seguinte nova redação:

“4.11 Remuneração das Debêntures.

4.11.1 *A partir da Data de Início da Rentabilidade, (a) sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Início da Rentabilidade até 10 de janeiro de 2024 (exclusive); (b) sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde 10 de janeiro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (“Remuneração”).*

4.11.2 *A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, data de pagamento decorrente de um vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo*

definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou da Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" (um) até "n".

TDI^k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread = 3,8500 (três inteiros e oitenta e cinco centésimos) da Data de Emissão até 10 de janeiro de 2024 (exclusive); e 4,8500 (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos) a partir de 10 de janeiro de 2024 (inclusive);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (b) *Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*
- (c) *O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*
- (d) *A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.”*

6.2 Titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram autorização à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realização de todos os atos necessários à implementação das deliberações previstas no item acima, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para fazer constar a nova redação da cláusula 4.11, que deverá ser realizado dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização desta AGD.

6.3 Adicionalmente, fica consignado que o *Waiver Fee* é devido a partir desta data, sendo certo que deverá ser pago em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, sendo (i) a 1ª (primeira) parcela referente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* do montante equivalente ao *Waiver Fee*, (ii) a 2ª (segunda) parcela referente 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat* do montante equivalente ao *Waiver Fee*; e (iii) a 3ª (terceira) parcela referente a 0,20% (vinte centésimos) *flat* do montante equivalente ao *Waiver Fee*; observado que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga em 10/01/2024 e as demais parcelas nos dias 14/02/2024 e 11/03/2024, respectivamente, a todos os Debenturistas. O Agente Fiduciário deverá ser informado com 3 (três) Dias Úteis de antecedência de cada referido pagamento através do e-mail: precificacao@pentagonotrustee.com.br.

Adicionalmente, fica consignado que a deliberação referente aos itens 6.1 e 6.2 limitam-se ao escopo das deliberações, não configurando (a) exoneração, liberação e/ou isenção da Emissora, e/ou da Fiadora; (b) nem mesmo renúncia, abandono, alteração e/ou desistência dos debenturistas aos direitos estipulados na Escritura de Emissão da Debênture e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantias e Outras Avenças.

Para fins de esclarecimento, os pagamentos das parcelas do *Waiver Fee* serão realizados a todos os Debenturistas dentro do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3”), a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva de cada pagamento, sendo certo que somente receberá o *Waiver Fee* os Debenturistas que forem detentores das Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento de cada parcela do *Waiver Fee*.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta AGD que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 47º, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023.

Viviane dos Santos Saraiva
Presidente

Guilherme Lucio da Silva Neto
Secretário

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da SISTAC – Sistemas de Acesso S.A., realizada em 28 de dezembro de 2023

na qualidade de Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da SISTAC – Sistemas de Acesso S.A., realizada em 28 de dezembro de 2023

na qualidade de Emissora:
SISTAC – SISTEMAS DE ACESSO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da SISTAC – Sistemas de Acesso S.A., realizada em 28 de dezembro de 2023.

Razão Social Participante	CPF/CNPJ
Itaú BBA S.A.	17.298.092/0001-30

Neste ato representado por seus procuradores Sra. Daniela Vieira Bragarbyk, inscrita no CPF sob nº 249.426.718-84 e pelo Sr. Guilherme Lucio Silva Neto, inscrito no CPF sob nº 132.913.817-18

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Razão Social Participante	CPF/CNPJ
Caixa Econômica Federal - CEF	00.360.305/0001-04

Neste ato representado por seus procuradores Sra. Fabiana Landi, inscrita no CPF sob nº 302.814.788-21, pelo Sr. Paulo Eduardo Nhoncane Leoncini, inscrito no CPF sob o nº 316.088.808-85 e pelo Sr. Marcus Flavio Alves, inscrito no CPF sob nº 158.399.038-09

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Razão Social Participante	CPF/CNPJ
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/001-12

Neste ato representado por seus procuradores Sr. Leonardo da Silva Saude, inscrito no CPF sob nº 045.402.316-26 e pelo Sr. Bernardo Fazenda de Paula Dias, inscrito no CPF sob nº 105.017.477-10.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

